

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 / 2027

ENSINO SUPERIOR PRIVADO NA BAHIA

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES, CNPJ nº 05.409.444/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS JOEL PEREIRA; e SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA, CNPJ nº 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

Parágrafo Único. Tendo em vista o consenso prévio firmado entre as partes para a data-base de 1º de setembro de 2026, com as condições e índices expressamente fixados na Cláusula Quarta deste instrumento, consideram-se concluídas as negociações econômicas do referido período.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Empregados em Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de Educação Superior e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, entendendo-se como tais os Professores/Docentes em cursos de nível superior que abrangem todos aqueles que exercem a atividade de Professor/Docente, assim entendida como atividade de ministrar aula, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Os empregados com profissões regulamentadas e técnicos que atuem em atividades de preceptoria, práticas profissionais, núcleos de serviços, acompanhamento e orientação de estágio e práticas para o exercício da profissão não se enquadram na função Professor/Docente estabelecida nesta cláusula, ressalvadas as hipóteses de desvio de função devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÃO (DATA-BASE 2025)

As Instituições Privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia reajustarão os salários dos Professores abrangidos por este instrumento, em **1º de setembro de 2025**, no percentual de **6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2024, em cumprimento à Cláusula Primeira do Termo Aditivo à CCT 2023–2025 firmado em 27/11/2024, sem qualquer efeito ou pagamento retroativo a 01/09/2024 a qualquer título.

Parágrafo Primeiro – Do Abono Pecuniário Indenizatório. Em razão da quitação definitiva do resíduo inflacionário remanescente da data-base de setembro de 2025 (diferença apurada entre o percentual aplicado de 6,5% e a inflação registrada de 8,94%), as IES

concederão aos professores e demais profissionais abrangidos por esta convenção um **Abono Pecuniário Indenizatório** equivalente ao percentual total de **8,0% (oito por cento)**, calculado sobre o salário-base nominal vigente no mês imediatamente anterior ao seu desembolso, fracionado e quitado da seguinte forma:

1. **Primeira Parcela (4,0%):** A ser adimplida na folha de pagamento do mês de competência **outubro de 2026**, quitada impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de **novembro de 2026**;
2. **Segunda Parcela (4,0%):** A ser adimplida na folha de pagamento do mês de competência **novembro de 2026**, quitada impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de **dezembro de 2026**.

Parágrafo Segundo – Natureza Jurídica do Abono. As partes declaram e reconhecem, para os fins do art. 457, § 2º, da CLT, que o abono pactuado nesta cláusula se reveste de **estrita natureza indenizatória**, não configurando parcela salarial habitual, não se incorporando ao contrato de trabalho e à remuneração para nenhum efeito legal, não servindo de base de incidência para encargos previdenciários (INSS), trabalhistas (FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e DSR) ou fiscais de responsabilidade patronal.

Parágrafo Terceiro - Rescisões Contratuais Ocorridas no Período Aquisitivo. Aos empregados docentes dispensados sem justa causa entre 01/09/2024 e 31/08/2025 aplica-se o regramento transitório firmado pelas partes: a incidência do percentual de 6,5% dar-se-á como base de cálculo exclusivamente para fins de quitação de haveres rescisórios complementares calculados sobre a competência de 31/08/2024, inexistindo diferenças retroativas salariais mensais. Aos dispensados a partir de 01/08/2025 fica assegurada a correção integral do salário-base à ordem de 6,5%, inclusive para efeito de pagamento das verbas rescisórias

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL (DATA-BASE 01/09/2026)

As Instituições Privadas de Ensino Superior concederão reajuste salarial referente à data-base de 1º de setembro de 2026 na ordem final acumulada de 4,0% (quatro por cento), a ser incorporado à folha de pagamento, com aplicação escalonada sobre os salários vigentes em 31/08/2026, nos seguintes termos:

- a) Aplicação de 2,0% (dois por cento) a partir de 01/11/2026, a ser pago na folha de novembro (até o 5º dia útil de dezembro de 2026), **sem efeito retroativo a qualquer período anterior, inclusive meses de setembro e outubro de 2026**;
- b) Aplicação adicional de 2,0% (dois por cento) a partir de 01/03/2027, a ser pago na folha de março (até o 5º dia útil de abril de 2027), totalizando a correção de 4,0%, igualmente sem efeito retroativo a qualquer período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÃO

O contrato individual de trabalho deverá ser realizado por escrito, por prazo indeterminado ou determinado, nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO-MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

As Instituições Privadas de Ensino Superior/Mantenedoras não poderão contratar Professor/Docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com hora-aula inferior ao menor valor hora-aula praticado na Instituição, observado o quanto

previsto no artigo Art. 461 da CLT, ressalvadas as IES que tem planos de cargos e salários e suas respectivas tabelas salariais vigentes à época da contratação, que deverão ser observadas no ato da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES HORISTAS

O salário mensal do Professor/Docente Horista será calculado na base de, no mínimo, 4,5 semanas (quatro semanas e meia). O Descanso Semanal Remunerado – DSR, para os que recebem hora-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto). O cálculo do salário-base será feito com a multiplicação da carga horária semanal por 4,5 semanas (quatro semanas e meia), acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado - DSR.

CLÁUSULA OITAVA – RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários dos professores deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. A IES/Mantenedora fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a) Classificação na carreira Professor/Docente;
- b) Regime de trabalho;
- c) Carga horária semanal;
- d) Descanso Semanal Remunerado - DSR;
- e) Descontos efetuados (INSS, Contribuições Sindicais e outros);
- f) Valor líquido pago no mês;
- g) Valor de depósito do FGTS.

Parágrafo Único. Constarão do documento comprobatório, de forma discriminada, as parcelas pagas pela IES/Mantenedoras.

CLÁUSULA NONA – IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

Aplica-se aos salários dos professores o princípio da irredutibilidade salarial.

Parágrafo Primeiro. As hipóteses de substituição previstas em lei ou atividades eventuais e/ou temporárias e, ainda, as hipóteses de redução de carga horária decorrente de diminuição do número de alunos ou turmas e/ou decorrente de acordo entre as partes não caracterizam redução salarial.

Parágrafo Segundo. Consideram-se atividades eventuais e/ou temporárias aquelas que forem adicionadas à carga horária do professor pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso ultrapasse esse período, serão incorporadas à carga horária do professor, aplicando-se o disposto no caput.

CLÁUSULA DEZ – DO REGIME DE DEDICAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES

O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo Parcial, atendendo às exigências do MEC, compreende a prestação de 12 (doze) ou mais horas semanais, até o limite de 39 (trinta e nove) horas semanais, nelas reservado pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

- a) O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo Integral, atendendo as exigências do MEC, compreende a prestação de 40 (quarenta) a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de 50% (cinquenta por cento) das horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.
- b) regime de trabalho em Tempo Parcial ou Integral somente restará configurado para os fins estabelecidos pelo MEC se efetivamente houver horas reservadas nos limites acima estabelecidos – pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), para Tempo Parcial, ou 50% (cinquenta por cento), para Tempo Integral, cabendo exclusivamente a instituição de ensino a distribuição e/ou a reserva de horas para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Primeiro. AS IES deverão discriminar nos contracheques dos Professores/Docentes as horas-aulas e o respectivo Descanso Semanal Remunerado - DSR, e o valor pago pelas demais atividades extraclasse, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Segundo. Havendo a necessidade de alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelas Professores/Docentes em sala de aula, desde que seja observada a OJ244 SDI 1 TST, como também nas atividades extraclasse prevista no parágrafo anterior, o salário será pago de forma proporcional, sem caracterizar redução salarial.

Parágrafo Terceiro. As horas de dedicação (25% ou 50%) contempladas nas alíneas “a” e “b”, serão pagas efetivamente, no mínimo, pelo mesmo valor da hora-aula praticada em sala de aula.

Parágrafo Quarto. As IES que mantenham Plano de Carreira Docente e/ou Política de Remuneração Interna, regulamentada poderão ajustar o período, ampliando a carga horária de dedicação, contempladas nas alíneas “a” e “b”, mantendo-se o mesmo critério de remuneração de acordo com o Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto: Em todas as hipóteses se aplica o disposto na Cláusula Oitava – Irredutibilidade de Vencimentos.

CLÁUSULA ONZE – DISPENSA ESPECIAL

Quando não forem disponibilizadas turmas aos Professores/Docentes, em razão de não serem formadas, as IES promoverão a comunicação da dispensa sem justa causa até o 1º (primeiro) dia do início das aulas, salvo suspensão do contrato de trabalho, cujo prazo não poderá ser inferior a um semestre e tampouco superior a dois anos, mediante acordo entre as partes, com a possibilidade de participação do SINPRO-BA.

Parágrafo Primeiro. Havendo interesse por qualquer das partes na suspensão de contrato de trabalho e o desinteresse da outra, fica facultado a esta requerer a rescisão do contrato. Em tais hipóteses, o Professor/Docente será dispensado sem justa causa ao final do semestre corrente.

Parágrafo Segundo. Caso haja a suspensão de contrato de trabalho, e não seja reiniciado o contrato, o cálculo para fins rescisórios contemplará a média dos doze meses anteriores à suspensão de contrato.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As IES/Mantenedoras, independentemente do disposto nessa Convenção, garantirão o emprego e o salário dos seus Professores/Docentes, nas seguintes situações:

- a) Gestantes: garantia no emprego à Professora/Docente gestante, desde a concepção até 06 (seis) meses após o parto, na forma da lei;
- b) Acidente de trabalho/doença ocupacional: garantia no emprego aos Professores/Docentes vítimas de acidente de trabalho/doença ocupacional pelo período de um ano, a partir do final do gozo do auxílio acidentário/doença ocupacional.
- c) É garantido o emprego ao Professor/Docente que, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5 (anos). Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do empregado na hipótese de justa causa. O empregado deverá protocolar junto à IES o documento expedido pelo INSS que comprove o direito ao benefício.

CLÁUSULA TREZE – AVISO PRÉVIO

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o Professor/Docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE – HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Não serão utilizadas pessoas sem a devida qualificação para o exercício da docência, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA QUINZE – CARREIRA PROFESSOR/DOCENTE

É parte integrante do presente instrumento de Direito Coletivo o Plano de Carreira Professor/Docente para as Instituições Privadas do Ensino Superior, quando existente, devendo ser entregue ao professor(a) no ato da contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

O número máximo de alunos em cada turma será determinado pelas orientações expedidas pelo MEC.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SALA DE PROFESSORES

As IES obrigar-se-ão a, no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, implementar espaço destinado aos Professores/Docentes, com acesso à internet, disponibilizando, ainda, cadeiras e mesas.

CLÁUSULA DEZOITO – DURAÇÃO DA AULA/CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO

A duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos, de acordo com a resolução CNE / CES nº 08/2007.

Parágrafo Primeiro. as Instituições de Ensino estão desobrigadas de efetuar o controle de jornada (anotação dos horários de entrada e saída), devendo, contudo, manter controle de frequência, restando esclarecido que os sistemas alternativos de controle de aula (exemplo: Caderneta Eletrônica, Plano Individual de Trabalho, entre outros) serão considerados como controle de frequência.

Parágrafo Segundo. Fica ainda permitida a utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro. Os docentes, quando em atividade na instituição, poderão dispor e usufruir da maneira que lhes convier do tempo de intervalos entre as aulas, tempo este que não se caracteriza como atividade a ser remunerada ou ampliação de jornada de trabalho, sendo vedado às Instituições de Ensino Superior (IES) exigir a realização de tarefas durante esses períodos, ressalvando-se que qualquer atividade solicitada e/ou exigida pelas IES neste tempo deverá ser remunerada conforme o valor-hora praticado pela Instituição.

CLÁUSULA DEZENOVE – ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Serão abonadas as faltas, até o limite anual de 5 (cinco) dias corridos, na exata proporção dos eventos, dos Professores/Docentes abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a comunicação de participação deverá ser informada por escrito às IES/Mantenedoras até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento. Fica previamente definido que as reposições das aulas do período do evento serão planejadas em comum acordo com a IES/Mantenedora, dentro do semestre letivo, sendo que a não reposição das aulas importará na perda das aulas não ministradas. Fica o participante obrigado a apresentar o certificado ou comprovante de sua participação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento sob pena de pagamento da multa convencional. Fica definido que a participação no evento obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Na IES que tenha até 49 (quarenta e nove) professores, será garantido o abono a 2 (dois) professores;
- b) Na IES que tenha entre 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) professores será garantido o abono a 3 (três) professores;
- c) Na IES que tenha mais de 100 (cem) professores, será garantido o abono a 4 (quatro) professores.

Parágrafo Primeiro. Quando da ocorrência de Ato Regulatório, a exemplo de visita de Comissão de Avaliação Externa do curso ou de IES, a IES/Mantenedora poderá vetar a participação do Coordenador no evento.

Parágrafo Segundo. A participação do Professor/Docente no evento deverá estar ligada à sua área de atuação na IES.

Parágrafo Terceiro. As IES/Mantenedoras não terão obrigação de custear o evento.

CLÁUSULA VINTE – DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Nas formas dos Arts. 320 e 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – CLT, não serão descontadas;

- a) No decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho;
- b) Por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- c) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

- e) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Parágrafo Primeiro. Os Professores/Docentes abrangidos por este instrumento normativo serão liberados por um período máximo de 9 (nove) dias por ano, sejam eles corridos ou intercalados, para acompanhar seu (s) filho (a)(s), esposo (a), companheiro (a) sendo que para este último se faz necessário a apresentação prévia de documento hábil, reconhecendo a união estável, no caso de doenças graves que imponham internamentos em unidade hospitalar, desde que devida e antecipadamente comprovadas, mediante a entrega às IES de relatório médico que comprove, de modo inequívoco, a doença (com CID) e a necessidade do internamento.

Parágrafo Segundo. As faltas apenas serão abonadas durante o período estritamente correspondente ao internamento hospitalar referido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro. Imediatamente quando do seu retorno, os Professores/Docentes deverão proceder à reposição das aulas, mediante ajuste com a IES, sob pena de, não o fazendo, serem descontados os dias faltosos.

CLÁUSULA VINTE E UM – CALENDÁRIO ACADÊMICO/DIA DO PROFESSOR

As IES/Mantenedoras observarão, quando da definição do calendário acadêmico, a quantidade de semanas que permitam o cumprimento das horas e atividades destinadas à carga horária da disciplina.

Parágrafo Primeiro. O dia 15/10 (Dia do Professor) não será considerado dia letivo e não constará no calendário acadêmico, sem prejuízo, contudo, do cumprimento do número mínimo de dias letivos anuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. Nos anos em que o Dia do Professor 15/10, incidir sobre um dia de sábado ou domingo, as IES anteciparão a aplicação do estabelecido no parágrafo acima, para uma sexta-feira ou segunda-feira, a ser contemplado no calendário acadêmico do período letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – LICENÇA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As IES/Mantenedoras poderão conceder licença não remunerada, sem a perda do vínculo empregatício, pelo período de até 30 (trinta) meses, aos Professores/Docentes regularmente inscritos em curso de Mestrado e/ ou doutorado pertinente ao curso em que lecionam desde que haja requerimento devidamente protocolado junto à IES/Mantenedora.

Parágrafo Único. Após o fim da licença prevista no caput desta cláusula, as IES/Mantenedoras buscarão promover as medidas para restabelecer a carga horária anteriormente exercida, sem que haja garantia ao Professor/Docente da carga horária anterior.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – GRATUIDADE DE ENSINO

Fica garantido ao Professor/Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pós-graduação (Lato Sensu), mestrado e doutorado, no percentual 70% (setenta por cento), do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro. Obrigam-se as IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula a se adequarem ao índice ora estabelecido;

Parágrafo Segundo. Obrigam-se as IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro. O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01 (uma) bolsa para cada turma fechada. A quantidade de novas turmas fechadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas;

Parágrafo Quarto. Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e números de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo Quinto. O Professor/Docente deverá ter no mínimo 01 (um) ano de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado em processo seletivo;

Parágrafo Sexto. Será utilizada como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no processo seletivo. Em caso de empate entre os candidatos, o critério será a antiguidade do Professor/Docente na IES;

Parágrafo Sétimo. A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico, a saber:

- a) no caso de reprovação de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;
- b) caso o bolsista venha a ser reprovado em mais de uma disciplina ao longo do curso ou 02(duas) vezes em uma mesma disciplina, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso;

Parágrafo Oitavo. A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso, e será deferida durante todo o curso e durante o vínculo do Professor/Docente, observados os critérios definidos nesta cláusula;

Parágrafo Nono. As IES manterão o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

Parágrafo Dez. A concessão de bolsa apenas será obrigatória desde que 85% (oitenta e cinco por cento) das matrículas, no mínimo, de cada turma sejam efetivadas;

Parágrafo Onze. A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda;

Parágrafo Doze. Não serão concedidas bolsas de estudos para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, ficando asseguradas as bolsas já formalmente concedidas e vigentes até a conclusão regular do curso pelos respectivos beneficiários e enquanto perdurar o vínculo empregatício do colaborador abrangido por esta convenção, garantida a conclusão do período letivo;

Parágrafo Treze. A bolsa de estudos será concedida durante todo o período de vínculo de emprego do Professor/Docente, observando os critérios definidos nesta cláusula;

Parágrafo Quatorze. O período de disponibilidade do empregado na instituição em decorrência de bolsa concedida em nenhuma hipótese será configurado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às IES/Mantenedoras que não pratiquem assistência médica/odontológica, que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo do benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo Único. A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – INFORMAÇÕES AO SINPRO-BA

Ficam estabelecidas as relações de comunicação do SINPRO-BA com os responsáveis pelo Departamento de Pessoal e/ou Gestores de RH e/ou Direção da IES para dirimir dúvidas, solicitar documentos referentes a procedimentos legais, e o que mais se fizer necessário entre o Sindicato e as IES/Mantenedoras.

Parágrafo Único. As IES/Mantenedoras deverão enviar ao SINPRO-BA relação nominal dos professores e o valor da contribuição/mensalidades sindicais, no primeiro semestre, no dia 30/03, e no segundo semestre, no dia 30/09.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO

As IES/Mantenedoras permitem o acesso do SINPRO-BA à IES para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e, em casos excepcionais, 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – MENSALIDADE SINDICAL

As IES/Mantenedoras descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, no percentual do salário-base e/ou valor estabelecido e comunicado a IES pelo SINPRO-BA desde que o Sindicato entregue a ficha de filiação do professor formalmente assinada pelo mesmo, com prévia e expressa autorização para o respectivo desconto, remetendo-as no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao SINPRO-BA através de boleto bancário emitido e/ou disponibilizado pelo SINPRO-BA.

CLÁUSULA VINTE E OITO – CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL

As IES descontarão, dos salários dos empregados, em favor do SINPRO-BA, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de outubro de 2026, 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de novembro de 2026, e 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de dezembro de 2026, à exceção dos sindicalizados quites com suas obrigações e junto ao SINPRO-BA e dos que apresentem prévia e expressa manifestação de oposição à esta contribuição, devendo os

Estabelecimentos de Ensino Superior Privados do Estado da Bahia efetuar os recolhimentos dos valores descontados da remuneração dos empregados, em conformidade com o primeiro parágrafo, e enviar comprovante do depósito bancário, bem como relação dos funcionários e valores descontados individualmente.

Parágrafo Primeiro. A Contribuição será descontada em 3 (três) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada do salário mensal bruto dos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nas folhas salariais dos meses de outubro/2026, novembro/2026 e dezembro/2026, com recolhimento ao SINPRO-BA até o dia 10 (dez) dos meses de novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027 feito exclusivamente através de depósito identificado ou transferência bancária identificada para a conta corrente do SINPRO-BA na Caixa Econômica Federal (Ag. 6365; Conta Corrente 577608455-1) ou, ainda, por PIX (chave PIX SINPRO-BA: **sinpro-ba@sinpro-ba.org.br**), um por IES, abarcando o valor total a ser arrecado por Instituição, correspondendo ao total dos valores descontados;

Parágrafo Segundo. Fica assegurado aos docentes não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, mediante documento individual datado e assinado de próprio punho ou no formato digital através do portal gov.br (vedada procuração), a ser encaminhado mediante e-mail pessoal obrigatoriamente ao SINPRO-BA (contribuicao-ensuperior@sinpro-ba.org.br) e concomitantemente à mantenedora (empregadora), vedada oposição no corpo do texto do e-mail. O documento de oposição deverá conter nome completo, CPF, e a IES relativa à qual está exercendo o direito de oposição, local e data, vedado fazê-lo por procuração ou em lista de professores de uma mesma IES, sendo expressamente vedada a cobrança ou o desconto em relação aos docentes opositores, bem como qualquer penalidade à IES por abster-se do desconto destes.

Parágrafo Terceiro. O prazo para o exercício do direito de oposição pelos Professores será entre os dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de outubro de 2026, não sendo recepcionada nenhuma oposição a partir da zero hora do dia 21 de outubro de 2026; encerrado o prazo de apresentação das oposições, o SINPRO-BA deve informar às IES a lista com os nomes dos opositores até o dia 05 de novembro de 2026, para que não seja feito o desconto da Contribuição nos seus salários. Os eventuais ajustes serão efetuados na folha do pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quarto. As IES se obrigam a enviar ao SINPRO-BA, até o dia 10(dez) dos meses de novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027 a lista com os nomes dos contribuintes, seus respectivos salários mensais brutos e valor de contribuição, bem como o valor total descontado dos contribuintes daquela IES para repasse ao SINPRO-BA, juntamente com o comprovante da operação bancária de recolhimento ao SINPRO-BA, restando que na ausência de identificação nas operações bancárias de que trata o Parágrafo Primeiro e o não envio do comprovante de que trata este Parágrafo serão entendidos como não quitação da obrigação, ensejando sua cobrança e aplicação da multa de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, caso a instituição seja notificada e não solucione ou comprove o pagamento da pendência em até 10(dez) dias contados da data da notificação.

Parágrafo Quinto. O SINPRO-BA se obriga a publicar, por meio do seu site (www.sinpro-ba.org.br) e Instagram (@sinprobahia), logo após a assinatura da CCT e/ou de seu Aditivo, independente da sua recepção pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para pleno conhecimento da categoria, os termos relativos a esta Cláusula, para que os interessados tenham ciência do direito de oposição.

Parágrafo Sexto. Em caso de não recolhimento das contribuições assistenciais e o devido repasse ao SINPRO-BA, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos acima, fica estabelecida a aplicação da multa de que trata a Cláusula Vinte e Nove desta convenção, multiplicado pelo número de docentes cujo desconto não tenha sido efetuado e repassado.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa normativa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento comprovado de obrigação de fazer constante deste instrumento, aplicável à parte infratora em favor da parte prejudicada, desde que a parte notificada não sane a irregularidade apontada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação formal escrita.

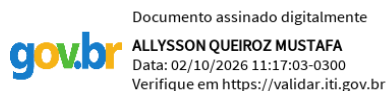
Salvador/BA, 01 de outubro de 2026.



CARLOS JOEL PEREIRA

Presidente

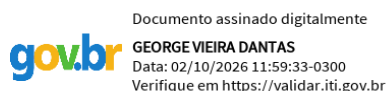
**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES**



ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA



Dr. GEORGE DANTAS – OAB/BA 19.695

Assessor Jurídico do SEMESB/ABAMES

Dra. MARLETE SAMPAIO – OAB/BA 9.984

Assessora Jurídica do SINPRO-BA